



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 850/93

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO, RS, a FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PRATA-CONSEPRO, PARA MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-NPD REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O Município de Nova Bassano, RS, representado por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Nova Prata, RS, objetivando a instalação e funcionamento do Núcleo de Processamento de dados Regional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Fica também autorizado o Município nos termos do Convênio a ser firmado, a repassar o correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do custo mensal da contratação da linha de transmissão de dados junto à PROCERGS, orçado em janeiro de 1993, no total de CR\$ 14.000,00, corrigidos mensalmente pelo aumento de preço na linha de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tendo em vista a inclusão automática do Município no NPD, Regional, fica o Município autorizado a repassar ao CONSEPRO de Nova Prata, RS, os seguintes valores:

I- CR\$ 173,65 (cento e setenta e três cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) referentes ao demonstrativo de prestação de Serviços nº 93/05/E8750-4;

II- CR\$ 1.255,03 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e três centavos) referentes ao demonstrativo de serviços 93/06/E 8899-7;

III - CR\$ 1.723,19 (Hum mil setecentos e vinte e três cruzeiros reais e dezenove centavos) referente ao demonstrativo de Serviços 93/07/E 8978-4.

IV - CR\$ 2.968,25 (Dois mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e vinte e cinco centavos) referente ao demonstrativo de Serviços 93/08/E9127-8.

Art. 3º - O Convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente Lei, regulará os procedimentos necessários à participação do Município no custeio dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezessete dias do mês de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 17.09.93
Através de 747/93

Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- CONVÊNIO

- ANEXO À LEI Nº 850/93 -

Por este instrumento Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS), entidade de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Luís Cestonaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Bassano-RS, denominado PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro lado o CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PRATA(RS) - CONSEPRO - mantenedor dos serviços do Núcleo de Processamento de Dados Regional da Polícia Civil, representado pelo Sr. Vitor Hugo Polese, presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Prata (RS), denominado de SEGUNDO ACORDANTE, acordam o repasse de subvenção que o primeiro concede ao segundo, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 850/93, de dezessete de setembro de 1993, sob as seguintes condições:

1º - O Primeiro Acordante repassará mensalmente ao Segundo Acordante, uma subvenção correspondente a 12,5% do custo mensal da linha de dados PROCERGS - NPD, conforme valor medido junto a CRT.

2º - O repasse dar-se-á, impreterivelmente, no dia 1 de cada mês subsequente ao vencido, com o depósito em conta bancária para tal fim, mediante a apresentação de cópia do documento de cobrança, com fins à observância da proporcionalidade de contribuições estabelecidas para o rateio da despesa, a saber: Nova Prata - 32%; Nova Bassano - 12,5%; Paraíso - 12,5%; Nova Araçá - 12%; São Jorge - 8%; Protásio Alves - 8%; Guabiju - 5%; Vista Alegre do Prata - 5%; André da Rocha - 5%.

3º - Os recursos recebidos pelo Segundo Acordante serão aplicados exclusivamente no pagamento da conta mencionada no item 1 supra, referente à manutenção mensal de NPD regional da Polícia Civil, devendo ser prestadas, mensalmente, contas da aplicação do numerário.

4º - Em contrapartida a subvenção recebida, o Segundo Acordante fica obrigado a manter em pleno e regular funcionamento o NPD da Polícia Civil, com fins a beneficiar o Primeiro Acordante e aos usuários contribuintes, da região de abrangência dos Municípios citados, na realização dos serviços de trânsito.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fla. 02

Continuação do Convênio

E, assim, por estarem acordados, assinam o presente, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Bassano, 17 de setembro de 1993.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

VITOR HUGO POLESE
Presidente CONSEPRO - Nova
Prata

TESTEMUNHAS: